

AEM 1501
 ELEIÇÃO DE
 DOIS PARES DO
 REINO
 VISEU

Acta da eleição de dois Pares do Reino a que se procedeu na sala das
 Sessões da Junta Gual do Districto de Vizeu, no dia dois de Dezembro de 1835.

Nois dias do mes de Dezembro de Vizeu
 mil oitocentos e oitenta e cinco nesta Ci-
 dadade de Vizeu e sala das Sessões da
 Junta Gual do Districto se reuniram
 o Bacharel Estiguel Barbosa da Fou-
 seca, Presidente do Collegio Districtal
 e bem assim os Reverendos Jose da
 La' Espinguer Figueiredo e executor da
 Junta Freguesia, Secretarios da Mesa, Com-
 mendedores Joao Vieira d'Albuquerque e
 Filippe Jose Rodrigues - escripturadores, e
 Padre Antonio d'Almeida Neves, Ma-
 noel Espinha d'Albuquerque e Castro
 Padre Jose Espinha do Rocha e Padre
 executor da Silva Gardoso revisadores,
 Constituida assim a Mesa, pelas de-
 noas da mesma, nos termos dos arti-
 gos 26 e 27 do Decreto de 24 de Julho
 de mil oitocentos e oitenta e cinco, e
 bem assim os electores d'este Collegio
 Districtal a qui se procedeu a vota-
 ção de dois Pares do Reino a eleger por
 este Collegio. O Presidente apresentando
 a lista organizada nos termos do arti-
 go trinta e seis do citado Decreto de-
 clarou que se procedeu a chamada
 dos electores, votação e mais actos pa-
 ra a eleição nos termos do artigo trin-
 ta e nove do citado Decreto. Fazend-
 se pela referida lista a chamada dos

electores, de cada um a sua lista a pro-
prios que se tem chamado. Termi-
nada a chamada dos electores, incriptos,
como effectivos, foram chamados, pela or-
dem da maior votacao, os respectivos
supplementes dos effectivos que haviam feito
as participacoes a que se refere o artigo
vinte e quatro do estado Decreto. Recibi-
das todas as listas dos electores presentes,
e, faltando ainda alguns dos electores a
votar, marcou o Presidente para repara-
dos que haviam faltado - meia hora; termi-
nada a qual, sem comparecerem os que
faltavam nem seus respectivos supple-
tes admissiveis a votar, nos termos do
paragrapho quarto do artigo trinta
e nove do estado Decreto se deu por termi-
nada a votacao - que foi por executivo
secreto, sendo ainda admittidos antes de
terminada a votacao os dois supple-
tes do Collegio Municipal de ^{Vouzella} ~~Vouzel~~
la, que, logo depois de finda a meia
hora, se apresentaram para votar no
termino do artigo trinta e nove, pa-
ragrapho quarto do estado Decreto,
tendo sido sua identidade reconhe-
cida pela mesa assim como a au-
thenticidade dos Diplomas, que
apresentaram. Foi posteriormente
a este acto que ao Presidente se
apresentaram os officios em que o
Delegado effectivo daquelle Collegio
Municipal de Vouzella, posto que
taes officios tenham a data de vinte e
nove de novembro. Seguiu-se a apu-

ramento de votos, principiando-se pela ^{supple}
contagem das listas entradas na sala
na, que se verificou correspondem ^{Stoiz}
as decargas, numero de quarenta e nove
tem de addeccionar-se mais os dois ^{Vouzel}
votos dos supplementes de Vouzella, admittidos
pelo ja indicado fundamento, e
os tres dos tres Representados da Vacas
elector nos Circulos d'este Districto
a saber o Doutor - Affonso de Carra
d'Alvaria, Francisco de Barros Coelho
e Campos, e Luis Ferraria de Figueiredo.
Observou-se na parte applicavel
o artigo vinte do estado Decreto, e ainda
os artigos do Decreto eleitoral de trinta
e oito e de mil e oitenta e cinco
e de mil e dois, mandando observar pelo
artigo vinte e um do estado Decreto
de vinte e quatro de julho de mil
e oitenta e oitenta e cinco. Sendo o
numero dos votantes quarenta e cinco
e tendo o General-João Paulino de Sa
Garnier trinta e oito votos e o Conde
d'Alpendurada trinta e sete, verificou-
se se reuniu cada um d'elles mai-
oria absoluta, quer com relacao ao
numero dos electores, quer com rela-
cao aos electores que effectivamente
concorreram. Foi ainda votado o Ba-
rão de Villas com um voto, e ap-
pareceram seis listas brancas. Depois
de se haver publicad, por Edital, tanto
o resultado da contagem das listas
e confrontos com as decargas, como
o numero dos votados e a votacao

de cada um, e ainda os nomes dos Pa-
res deitor, a cuja referidos, que, como
taes, foram proclamaados, houve-se
por terminada a eleição. Factaram
por motivo justificado os Deputados effe-
ctivos - Miguel Antonio de Gouvea Frosio
por S. Pedro de Sul, Bernardo Pereira
de Gouvea por Tavouca e extranhos de
Aguedo Limentes assignata por
Tabuaco. Factam sem causa legitima
de que dem conhecimento o Deputado
effectivo por Ubaynaldo o Pontor
Francisco d'Almeida Cardoso Albuquerque
querque procto que compare esse
e votou seu respectivo suplente -
João Gabriel Pinto d'Albuquerque.
Votaram sem votar um voto crepto, na
lista dos deitor, pela forma que a
cuma se explica os dois únicos sup-
plentes, já a cumi m digo supple-
tes por Vozes de João Augusto de
Souza e de João Salvador de So-
gueired. Correu um unico execu-
tivo que deu o resultado a cumi
notado. Aos Pais deitor outorgam
os deitor deste collegio Districtal
os poderes necessarios, para que
reunidos com os outros Pais do Rec-
no, facam dentro dos limites da
Carta Constitucional e dos seus
actos addicionaes, tudo quanto for
conducente ao bem geral da Na-
cao. De tudo o que, para con-
tra, se lavrou a presente acta
que vai ser remetida, depois de

assignada pela mesa do Excellente
superior Ministro e Secretario d'Estado
dos Negocios de Reino, tirando-se
duas copias que, igualmente as
assignadas, vai ser remetidas cada
uma a cada um dos deitor, para
seu Diploma.

O Presidente

Miguel Moreira da Fonseca,

Executivadores

João Maria de Almeida

Stalippe José Rodrigues

Secretarios

Miguel Antonio Augusto Rodrigues

João de Sá Albuquerque

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR